



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04, DE 1º de DEZEMBRO DE 2025

Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício de 2026 pelo Crea-GO, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao que foi decidido pela sua Diretoria, na 9ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de novembro de 2025, e em cumprimento, também, ao que aprovado pelo Plenário deste Conselho, na sua Sessão Plenária Ordinária nº 912, realizada em 17 de novembro de 2025, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que “Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005”;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, a qual “Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”, e suas posteriores alterações;

Considerando a Decisão Plenária nº 601, de 05 de agosto de 2019, do Crea-GO, que “Aprova o projeto que versa sobre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anual para atividades de assistência técnica em lavouras”.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.123, de 29 de maio de 2020, que Altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, do Confea, a qual “Altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015”, revogando os parágrafos segundo e terceiro do segundo artigo da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Considerando que no processo SEI nº 04302/2020 do Confea – OFÍCIO CIRCULAR Nº 73/2021/CONFEA, de 13 de outubro de 2021, não se diferencia o valor do custo da obra para o valor contrato;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.137, de 21 de dezembro de 2023, do Confea, a qual Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, do Confea, a qual “Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023”;

Considerando a Decisão PL-117/2024, de 25 de março de 2024, do Crea-GO, que Aprova a Proposta nº 010/2024 da Presidência do Conselho que versa sobre alteração do Ato Administrativo nº 02/2023 que trata de ART Múltipla – Serviços de rotina;

Considerando a Decisão Plenária nº 0450, de 28 de abril de 2025, que Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2026;

Considerando que os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2026 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.;

Considerando as competências do presidente do Crea-GO, estabelecidas no art. 94 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no âmbito do Crea-GO, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado.

Art. 2º Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço, para o exercício 2026, constam nas Tabelas A, B e C do art. 3º deste Ato Administrativo.

Art. 3º Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço, para o exercício 2026, constam nas tabelas A e B, a seguir, foram reajustados a partir dos valores do exercício 2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, discriminadas pela Decisão Plenária nº 0450, de 2025, do Confea:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Tabela A – Valor de Contrato Aplicado à ART de Obra ou Serviço

OBRA OU SERVIÇO		
Faixa	Valor do Contrato (R\$)	Valor da ART (R\$)
1	Até 15.000,00	108,39
2	Acima de 15.000,00	285,59

Tabela B – Valor de Contrato Aplicado à ART de Obra ou Serviço de Rotina

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA – Anexo I		
Faixa	Valor do Contrato (R\$)	Valor a ser pago
1	Até 500,00	2,10
2	De 500,01 até 1.000,00	4,27
3	De 1.000,01 até 2.000,00	6,38
4	De 2.000,01 até 3.000,00	10,67
5	De 3.000,01 até 4.500,00	17,16
6	De 4.500,01 até 6.000,00	25,71
7	De 6.000,01 até 7.500,00	34,49
8	De 7.500,01 até 15.000,00	Tabela A

§ 1º É facultado anexar o contrato escrito junto ao Sistema de Livro de Ordem, devidamente assinado pelas partes, com cópia de documentos de identificação destes, após o registro da ART.

§ 2º O valor da ART referente à assistência técnica em lavouras decorrerá do valor do contrato a ser definido pelo custo mínimo para cada cultura, por hectare, conforme Tabela C.

Tabela C – Valor para Assistência Técnica em Culturas

Item	Cultura	Valor por hectare (R\$)
1	Algodão	141,34
2	Cana-de-açúcar	108,89
3	Feijão	75,86
4	Milho	50,31
5	Soja	58,88
6	Sorgo	25,86
7	Demais culturas	25,86

§ 3º Havendo a identificação, por qualquer meio, do contrato verbal ou escrito ser omissivo, errado ou inexato haverá a instauração de procedimento para verificação da conduta ético-profissional, sem prejuízo de demais sanções e complementação de valor devido com juros e correção monetária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

§ 4º Para efeitos deste ato, o contrato pode ser compreendido em seu valor global ou como contrato de honorários.

Art. 4º Aplicar-se-á para o registro de ART das atividades a seguir relacionadas, independentemente do valor de contrato, a quantia correspondente ao da faixa 1 da Tabela A, a saber:

I – desempenho de cargo ou função técnica;

II – execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III – execução de obra ou prestação de serviços para entidade benéfica, desde que devidamente comprovada e enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-GO; e

IV – execução de obra ou prestação de serviço para programas de engenharia ou agronomia públicas, devidamente comprovada e que enquadra no cadastro de ação institucional do Crea-GO.

Art. 5º Aplicar-se-á o valor correspondente ao da faixa 1 da Tabela A para o registro de ART dos seguintes procedimentos:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; e

II – substituição de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Art. 6º Será isento do valor da taxa de registro a ART de substituição que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; ou que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Parágrafo único. No caso de ser verificada pelo Crea-GO informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 7º Fixar o valor da ART em R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) mediante convênio com o Crea-GO, independentemente do valor do contrato, para os seguintes casos:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais de calamidade pública oficialmente decretada;

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

III – cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Art. 8º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais das ARTs relativas a cada contrato de serviço de rotina conforme Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART, relativa a cada receita agronômica, corresponderá à faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

§ 3º Consideram-se serviços de rotina, passíveis de anotação de ART múltipla, as atividades descritas no Anexo I – Obra ou serviço de rotina.

§ 4º Deverá ser relacionado na ART múltipla as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina da mesma natureza, contratados ou desenvolvidos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

§ 5º O limite para o registro da ART múltipla será até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da obra ou da prestação do serviço de rotina.

§ 6º Caso a soma dos valores individuais das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para cada contrato de serviço de rotina ultrapasse R\$ 324,05 (trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), a taxa da ART múltipla será fixada em R\$ 324,05 (trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Art. 9º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART, multiplicado por doze.

Art. 10. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em quinze dias, contado do cadastro eletrônico da ART no sistema específico.

§ 1º A autenticidade da ART pode ser verificada no site do Crea-GO: www.creago.org.br>consultas>autenticidade.

§ 2º O início da atividade técnica sem o pagamento da taxa da ART poderá ensejar, ao profissional ou à pessoa jurídica contratada, a penalidade prevista no art. 3º da Lei 6.496, de 1977.

§ 3º O não pagamento da ART no prazo de vencimento do boleto, caracteriza que o contrato da obra/serviço não foi anotado ficando, também, o profissional ou a pessoa jurídica contratada sujeito (a) à penalidade prevista no art. 3º da Lei 6.496, de 1977.

§ 4º Na reemissão do boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Art. 11. Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando, a partir dessa data, revogado o Ato Administrativo nº 08, de 28 de novembro de 2024 e suas alterações, do Crea-GO.

Goiânia, 1º de dezembro de 2025.

Engenheiro Lamartine Moreira Junior Presidente do Crea-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Anexo I - Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina

Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina		
Item	ATIVIDADE	OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA
1.	Laudo	de imóveis
2.	Avaliação	de imóveis
3.	Produção técnica e especializada	de dosagem e mistura de concreto
4.	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de água
5.	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de esgoto
6.	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de gás
7.	Produção técnica e especializada	de estrutura de concreto pré-fabricado
8.	Produção técnica e especializada	de pré-moldados de materiais cerâmicos
9.	Produção técnica e especializada	de lajes pré-fabricadas
10.	Produção técnica e especializada	de artefatos de cimento
11.	Produção técnica e especializada	de artefatos de concreto
12.	Produção técnica e especializada	de blocos de concreto
13.	Execução de serviço técnico	de ensaio físico de solos
14.	Execução de serviço técnico	de coleta de resíduos sólidos
15.	Execução de serviço técnico	de transporte de resíduos sólidos
16.	Execução de serviço técnico	de monitoramento ambiental
17.	Execução de serviço técnico	de diagnóstico e caracterização ambiental - ensaio químico de solos
18.	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de energia
19.	Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

20.	Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
21.	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de câmara frigorífica
22.	Execução de instalação	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
23.	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
24.	Execução de instalação	de sistemas térmicos de refrigeração
25.	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de refrigeração
26.	Execução de instalação	de sistemas térmicos de ventilação
27.	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de ventilação
28.	Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento solar
29.	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento solar
30.	Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento
31.	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento
32.	Execução de manutenção	bomba de abastecimento de combustível
33.	Execução de serviço técnico	de modificações em veículos automotores - conversão para GNV
34.	Inspeção	de segurança veicular
35.	Inspeção	de emissão de gases poluentes e de ruído em veículos automotores
36.	Execução de manutenção	de transportadores e elevadores
37.	Execução de manutenção	de elevadores
38.	Execução de instalação	de elevadores automotivos
39.	Execução de serviço técnico	de testes de estanqueidade
40.	Laudo	de equipamentos mecânicos
41.	Avaliação	de equipamentos mecânicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

42.	Vistoria	de equipamentos mecânicos
43.	Execução de serviço técnico	de recarga de extintores
44.	Execução de serviço técnico	de ensaio físico para controle tecnológico
45.	Execução de serviço técnico	de ensaio químico para controle tecnológico
46.	Inspeção	de produtos de origem vegetal
47.	Execução de serviço técnico	de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)
48.	Execução de serviço técnico	de controle de pragas e vetores
49.	Execução de serviço técnico	de Receituário Agronômico
50.	Laudo	de equipamentos para fins rurais
51.	Avaliação	de equipamentos para fins rurais
52.	Vistoria	de equipamentos para fins rurais
53.	Execução de serviço técnico	de teste hidrostático de extintores

